

MANUAL

Manual de Habilitação de Entidades Instaladoras de Gás

Manual de Procedimentos



Código: MAN.DT/AED-011 | Versão: 1.0

novembro de 2021



portgas



O presente documento e o seu conteúdo pertencem exclusivamente à REN Portgás Distribuição, S.A., (concessionária de serviço público de distribuição de gás natural nos distritos de Porto, Braga e Viana do Castelo), e não poderá ser reproduzido, modificado ou divulgado a terceiros, sob qualquer forma ou por qualquer meio, sem o prévio consentimento, expresso e por escrito, da REN Portgás Distribuição, S.A.



ÍNDICE

1. Introdução.....	5
2. Objetivo	5
3. Âmbito	6
4. Referências.....	6
4.1. Referências externas.....	6
4.2. Referências internas.....	7
5. Definições / Siglas	8
6. Consulta dos requisitos de habilitação.....	9
7. Meios necessários	9
7.1. Recursos humanos (pessoal técnico): El Tipo A e Tipo A+B	9
7.1.1. Habilitação de Nível I (diâmetros de PE ≤ 110 mm)	10
7.1.2. Habilitação de Nível II (todos os diâmetros de PE).....	10
7.2. Máquinas e equipamentos: El Tipo A e Tipo A+B.....	10
7.2.1. Habilitação de Nível I (diâmetros de PE ≤ 110 mm).....	10
7.2.2. Habilitação de Nível II (todos os diâmetros de PE).....	11
7.3. Recursos humanos (pessoal técnico): El Tipo B	11
8. Processo de candidatura	11
8.1. Solicitação da habilitação	11
8.2. Admissão dos candidatos à habilitação	11
8.3. Instrução do processo de candidatura	12
9. Habilitação dos candidatos.....	12
9.1. Acompanhamento.....	12
9.2. Auditoria de concessão: El Tipo A e Tipo A+B	12
9.3. Decisões e notificações	12
9.4. Concessão da Habilitação Técnica	13
10. Requisitos a respeitar no âmbito da Habilitação Técnica: El Tipo A e Tipo A+B	13
10.1. Generalidades.....	13
10.2. Subempreitadas.....	13
10.3. Credenciação técnica.....	13
10.4. Requisitos de construção	14



10.4.1.	Abertura de vala	14
10.4.2.	Ferramentas proibidas no manuseamento e instalação da tubagem de gás	14
10.4.3.	Instalação de condutas no interior de mangas de proteção	14
10.4.4.	Assentamento das condutas, enchimento da vala e sua compactação.....	14
10.4.5.	Construção e montagem das condutas e equipamentos	14
10.4.6.	Posicionadores	15
10.4.7.	Técnicas de soldadura de tubagens de polietileno.....	15
10.4.8.	Ensaio de resistência mecânica e de estanquicidade.....	16
10.4.9.	Controlo radiográfico	16
10.4.10.	Desenhos de cadastro	16
10.4.11.	Relatório final de obra	16
11.	Ações Inspetivas: EI Tipo A e Tipo A+B	16
11.1.	Não Conformidade Maior	16
11.2.	Descrição das Não Conformidades.....	17
11.3.	Penalidades.....	17
12.	Suspensão da Habilitação	18
13.	Renovação da Habilitação	18
14.	Alteração da Habilitação	18
15.	Modelos.....	19



1. Introdução

A Portgás promove, desde 2004, a adesão voluntária de Entidades Instaladoras de Gás (EI) à habilitação destas para a “construção de redes de distribuição de gás em loteamentos”.

Sob a égide da especificação técnica ET 1003 foram estabelecidos os requisitos e partilhados os normativos da Portgás numa perspetiva de parceria, configurando um canal privilegiado para a difusão dos requisitos técnicos a serem cumpridos na construção das redes e ramais de distribuição de gás, em loteamentos, na sua Área de Concessão.

Volvidos 17 anos, decidiu a Portgás alargar o âmbito da habilitação de EI às instalações de gás e à instalação de aparelhos a gás, conformando o referido âmbito com as disposições da Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro.

O alargamento do referido âmbito de habilitação visa, igualmente, a criação de uma “Bolsa de EI habilitadas”, potenciando a utilização destas EI noutras tipologias de atividade em que a Portgás tem organizada a sua operação.

Com a publicação deste Manual, é anulada a ET 1003, na sua revisão n.º4 de 12 de maio de 2020.

As disposições constantes deste Manual devem ser consideradas como procedimentos e regras estabelecidos pela Portgás para alcançar o objetivo discriminado, sendo aconselhável a sua leitura integral para uma correta aplicação das suas disposições.

2. Objetivo

- a) As disposições constantes deste Manual visam contribuir para a constituição de um diretório de informação, que concorra para uma eficiente gestão do processo de habilitação de EI traduzido numa “Bolsa de EI habilitadas”.
- b) Este Manual estabelece e define as regras, os critérios e procedimentos aplicáveis à:
 - Instrução e avaliação dos pedidos de habilitação dos candidatos;
 - Manutenção da habilitação;
 - Renovação da habilitação;
 - Gestão da “Bolsa de EI habilitadas”.

3. Âmbito

Aplica-se a todos os pedidos de habilitação efetuados pelas EI classificadas, de acordo com a Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, como:

- i. Tipo A;
- ii. Tipo B;
- iii. Tipo A+B.

4. Referências

4.1. Referências externas

Portaria n.º 386/94, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 690/2001, de 10 de julho.

“Aprova o regulamento técnico relativo ao projeto, construção, exploração e manutenção de redes de distribuição de gases combustíveis.”

Portaria n.º 361/98, de 26 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 690/2001, de 10 de julho.

“Aprova o regulamento técnico relativo ao projeto, construção, exploração e manutenção das instalações de gás combustível canalizado em edifícios.”

Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro

“Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e de outros produtos petrolíferos, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.”

Lei n.º 41/2015, de 3 de junho

Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.

Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, retificado pela Declaração Retificação n.º 34/2017, de 9 de outubro; alterado pela Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto; retificado pela Declaração Retificação n.º 28/2018, de 9 de outubro.

Este diploma estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios.



4.2. Referências internas

ET 114: Banda avisadora.

ET 206: Postos de regulação e medida de 2ª e 3ª classes.

ET 207: Redutores de 3ª classe.

ET 301: Tubagens de polietileno para gás.

ET 302: Acessórios de polietileno para gás.

ET 303: Transições metal/polietileno.

ET 304: Válvulas em polietileno.

ET 305: Mangas de proteção para redes em aço e polietileno.

ET 307: Caixa de visita troncocónica "Ø 200" para válvulas de rede secundária.

ET 430: Contadores de gás de diafragma.

ET 501: Abertura de vala.

ET 502: Fecho de vala e reposição de pavimento.

ET 550: Desenhos de cadastro das infraestruturas da Portgás.

ET 560: Relatório final de obra.

ET 601: Montagem de rede em polietileno.

ET 604: Instalação de purgas na rede secundária de polietileno.

ET 605: Soldadura de tubagem em polietileno.

ET 651: Ensaios de resistência mecânica e de estanquidade. Rede de distribuição – Rede secundária.

ET 657: Verificação da estanquidade de instalação de gás em edifícios.

ET 658: Quantificação de monóxido de carbono no ambiente.

ET 1102: Sinalização de obras na via pública.

ET 1104: Caixa de primeiros socorros.

ET 1105: Equipamentos de proteção individual.

ET 1106: Diretrizes de qualidade, ambiente e segurança nas operações.

ET 1202: Válvula de corte geral a edifícios.

ET 1203: Caixas de corte geral.

ET 1204: Incrições na porta da caixa de abrigo a equipamentos de gás nos edifícios.

Nota: Todos os documentos não datados devem ser considerados na sua última versão.

5. Definições / Siglas

Entidade instaladora de gás (EI)

Entidade dedicada à atividade de execução, reparação, alteração ou manutenção de instalações de gás e das redes e ramais de distribuição de gás, e à instalação de aparelhos a gás e intervenção em quaisquer atos para adaptar, reparar e efetuar a manutenção destes aparelhos, com o acesso e exercício da atividade autorizados pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), dotada de organização de pessoal, competência e idoneidade para assegurar a execução dos trabalhos para os quais se encontra autorizada. Para efeitos do disposto neste Manual, e de acordo com o art.º 4º, da Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, as EI podem ser classificadas em Tipo A, Tipo B ou Tipo A+B.

Deverá, ainda, ser titular de uma das seguintes permissões emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC).

- i. Alvará de empreiteiro de obras públicas que contenha a 14ª subcategoria [Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás], da 4ª categoria [Instalações elétricas e mecânicas], de acordo com o Anexo I da Lei n.º 41/2015, de 6 de junho;
- ii. Certificado de empreiteiro de obras públicas que contenha a subcategoria n) Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás, de acordo com o Anexo II da Lei n.º 41/2015, de 6 de junho.

Habilitação técnica

Conformidade comprovada do conjunto de requisitos mínimos obrigatórios, definidos pela Portgás neste Manual, que habilita a EI. A habilitação é evidenciada através de emissão de “Certificado de Habilitação” (Mod.010/DT-AED).

Auditoria de concessão

Auditoria realizada pela Portgás, ou entidade por si designada, na sequência da análise do processo de candidatura, para efeitos de concessão da Habilitação Técnica.

Auditoria de acompanhamento

Auditoria realizada pela Portgás, ou entidade por si designada, para efeitos de manutenção da Habilitação Técnica.

Auditoria de renovação

Auditoria realizada, pela Portgás, ou entidade por si designada, para efeitos de renovação da Habilitação Técnica.



Auditoria de extensão

Auditoria realizada, pela Portgás, ou entidade por si designada, para efeitos de tornar extensível a Habilitação Técnica, a um nível distinto da habilitação anteriormente obtida.

Para os fins do presente Manual, são igualmente aplicáveis as definições e siglas constantes nos documentos de referência.

6. Consulta dos requisitos de habilitação

- a) As EI, nos termos definidos em 5, devem solicitar a consulta deste Manual, de forma a inteirarem-se das condições que devem reunir para a habilitação pretendida. Nesta etapa, a Portgás prestará todos os esclarecimentos sobre o processo de habilitação.
- b) As EI do Tipo A e do Tipo A+B, podem candidatar-se a um dos dois níveis de habilitação consagrados neste Manual para a construção de redes e ramais de distribuição de gás em loteamentos, na Área de Concessão da Portgás:
 - i. Nível I (diâmetros de PE \leq 110 mm);
 - ii. Nível II (todos os diâmetros de PE);
- c) As EI do Tipo B, podem candidatar-se à habilitação simples para a função conferida pela sua classificação autorizada pela DGEG.

7. Meios necessários

A EI candidata à habilitação deve possuir como meios próprios os requisitos mínimos obrigatórios que em seguida se discriminam:

7.1. Recursos humanos (pessoal técnico): EI Tipo A e Tipo A+B

- a) As qualificações requeridas para o desempenho da sua atividade devem encontrar-se dentro dos prazos de validade.
- b) No caso do pessoal técnico que venha a desempenhar a atividade de soldadura em polietileno, é obrigatório que possuam o “Certificado de Qualificação de Soldador” adequado ao processo de soldadura (eletro fusão/topo-a-topo), emitido por uma entidade credenciada para o efeito, devidamente atualizado.

7.1.1. Habilitação de Nível I (diâmetros de PE ≤ 110 mm)

A EI deve apresentar e manter um quadro de pessoal técnico permanente, que inclua pelo menos:

- 1 (um) Técnico de gás;
- 1 (um) Instalador de instalações de gás e de redes e ramais de distribuição de gás, detentor de certificado de qualificação de soldador.

7.1.2. Habilitação de Nível II (todos os diâmetros de PE)

A EI deve apresentar e manter um quadro de pessoal técnico permanente, que inclua pelo menos:

- 1 (um) Técnico de gás;
- **2 (dois)** Instaladores de instalações de gás e de redes e ramais de distribuição de gás, habilitados com certificado de qualificação de soldador.

N.I.: A EI deverá possuir recursos humanos com as habilitações adequadas ao trabalho a executar, no entanto poderá, quando necessário, reforçar o seu quadro de pessoal, para além do referido em 7.1.1 e 7.1.2 supra, com técnicos qualificados, em regime de prestação de serviços.

7.2. Máquinas e equipamentos: EI Tipo A e Tipo A+B

Os equipamentos abaixo referidos, constituem-se como mínimo no âmbito da habilitação pretendida e terão de fazer parte dos ativos da EI.

Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e possuir, quando aplicável, os respetivos certificados de conformidade dentro da validade.

7.2.1. Habilitação de Nível I (diâmetros de PE ≤ 110 mm)

- 1 (um) equipamento de eletrossoldadura;
- 1 (um) posicionador mecânico, com direcionado horizontal, vertical e axial, com mordentes para PE 63 e PE 110;
- 1 (um) posicionador/fixador com mordentes para PE 20 e PE 32;
- Acessórios de apoio à eletrossoldadura:
 - Raspador (manual ou mecânico),
 - Tesoura,
 - Guilhotina,
 - Solvente;
- 4 (quatro) tampões provisórios / expansores, para cada um dos diâmetros possíveis;
- 2 (dois) esmaga tubos, hidráulico;

- 1 (um) manómetro digital (com resolução mínima de 1 mbar);
- 1 (um) porta-bobines ¹;
- 5 (cinco) roletes;
- 1 (um) compressor de ar;
- Equipamentos de apoio à construção civil (pá, sachola, colher de trolha, etc.).

¹ Este equipamento pode ser alugado.

7.2.2. Habilitação de Nível II (todos os diâmetros de PE)

Todos os equipamentos, descritos em 7.2.1, acrescidos de:

- 1 (um) equipamento de soldadura topo-a-topo (quando aplicável);
- 1 (um) posicionador mecânico com mordentes para PE 160 e PE 200, se o processo de soldadura for eletrofusão.

7.3. Recursos humanos (pessoal técnico): El Tipo B

- a) As qualificações requeridas para o desempenho da sua atividade devem encontrar-se dentro dos prazos de validade.
- b) A El deve apresentar e manter um quadro de pessoal técnico permanente, que inclua pelo menos:
 - 1 (um) Técnico de gás;
 - 1 (um) Instalador de aparelhos a gás.

8. Processo de candidatura

8.1. Solicitação da habilitação

É da responsabilidade da El solicitar a sua habilitação. Nesta fase, o candidato deve formalizar o seu pedido por carta ou correio eletrónico (engenharia@portgas.pt), ao cuidado da Direção Técnica da Portgás, com o título “Habilitação Técnica de [nome da El]”. Deve anexar ao pedido de habilitação um curriculum sumário da empresa.

8.2. Admissão dos candidatos à habilitação

- a) Podem apresentar a sua candidatura com vista à habilitação:
 - Os candidatos cuja autorização de Entidade Instaladora de Gás se encontre dentro do prazo de validade e que reúnam os requisitos mínimos obrigatórios discriminados no ponto 7 deste Manual;

- Os candidatos que se encontrem qualificados para a construção de redes de distribuição de gases combustíveis, ao abrigo de outros sistemas de qualificação geridos pela Portgás, ou de que esta seja aderente, ou reconheça valor.

b) Num prazo máximo de cinco dias úteis sobre a solicitação da habilitação, e para que o candidato instrua a sua candidatura, a Portgás fornecerá os formulários

“Boletim de Candidatura” – Mod. 009/DT-AED;

“Ficha Resumo de Dados Gerais e Técnicos” – Mod. 011/DT-AED.

8.3. Instrução do processo de candidatura

a) A instrução do processo de candidatura contempla o preenchimento dos formulários referidos em §8.2. b).

b) Os formulários requeridos devem ser entregues à Portgás em conjunto com os demais documentos previstos.

9. Habilitação dos candidatos

9.1. Acompanhamento

O acompanhamento dos candidatos, durante o processo de candidatura, é levado a cabo pela Direção Técnica, a qual tem o direito de se informar das condições técnicas atuais dos candidatos, no que concerne à informação curricular prestada, bem como proceder à realização de auditorias.

9.2. Auditoria de concessão: El Tipo A e Tipo A+B

No âmbito da habilitação do candidato, a Portgás levará a cabo no prazo de trinta dias, contados a partir da entrega da totalidade dos documentos requeridos, e em data a acordar com o candidato, a Auditoria de Concessão. Esta auditoria será realizada por dois representantes da Portgás e um representante do candidato por este nomeado.

Devem ser evidenciados:

- Máquinas, equipamentos e documentos que suportem a sua pertença ou aluguer;
- Ferramentas e acessórios;
- Instalações e armazenamento de materiais;

9.3. Decisões e notificações

Todos os candidatos serão notificados pela Portgás da decisão sobre a aceitação, ou não, dos seus pedidos de habilitação, bem como dos fundamentos no caso de não aceitação.

9.4. Concessão da Habilitação Técnica

Reunidos todos os pressupostos e condições para a habilitação a que a EI se candidatou, será emitido pela Portgás o “Certificado de Habilitação” - Mod. 010/DT-AED.

A **validade** da Habilitação Técnica é de **três anos**, sobre a data de emissão do certificado.

10. Requisitos a respeitar no âmbito da Habilitação Técnica: EI Tipo A e Tipo A+B

Enumeram-se a seguir os principais requisitos a cumprir pela EI habilitada, e a verificar pela Portgás, no âmbito dos trabalhos de “Construção de Redes e Ramais de Distribuição de Gás em Loteamentos”.

10.1. Generalidades

- a) É da responsabilidade da EI validar a conformidade do projeto da rede de distribuição de gás, face aos requisitos da Portgás.
- b) É, igualmente, da sua responsabilidade agilizar com a entidade promotora do loteamento, a coordenação dos trabalhos com outros intervenientes na infraestruturação do referido loteamento.
- c) A EI deve coordenar com uma Entidade Inspetora de Gás (EIG), o processo de acompanhamento técnico dos trabalhos a realizar por esta última, de modo a garantir a emissão do “Certificado de Inspeção” da rede de distribuição de gás.
- d) Durante a fase de construção da rede, a Portgás reserva-se no direito de realizar ações inspetivas.
- e) Antes e durante a instalação da tubagem de gás, a EI deve respeitar a legislação em vigor, as especificações técnicas da Portgás, bem como todas as indicações oriundas da EIG.

10.2. Subempreitadas

A EI só poderá subempreitar a execução de partes, ou da totalidade, da rede de distribuição de gás, sob duas condições:

- 1ª - Ter escolhido como subempreiteiros, EI habilitadas ao abrigo do disposto neste Manual;
- 2ª - Ter obtido da Portgás autorização para proceder a essa subempreitada.

10.3. Credenciação técnica

- a) A EI deve manter no seu quadro de pessoal técnico, os recursos humanos explicitados em 7.1.
- b) As qualificações requeridas para o desempenho da atividade do pessoal técnico devem-se manter dentro dos prazos de validade.

- 
- c) No caso do pessoal técnico que venha a desempenhar a atividade de soldadura em polietileno é obrigatório que estes mantenham, devidamente atualizado o “Certificado de Qualificação de Soldador” adequado ao processo de soldadura (eletro fusão e/ou topo-a-topo), emitido por uma entidade credenciada para o efeito.
- d) Qualquer alteração no quadro do pessoal técnico, da EI, deve ser comunicada de imediato à Portgás.
- e) A Portgás poderá vir a promover ações de formação e de reciclagem destinadas a qualificar o pessoal técnico da EI. A manutenção da habilitação está dependente da frequência e aproveitamento das referidas ações de formação.

Os custos das ações de formação serão suportados pela EI.

10.4. Requisitos de construção

10.4.1. Abertura de vala

A abertura de vala deve ser feita em conformidade com o disposto na especificação técnica (ET) 501.

10.4.2. Ferramentas proibidas no manuseamento e instalação da tubagem de gás

É proibida a utilização de ferramentas de construção civil e outras, no manuseamento e instalação de tubagem de gás, como por exemplo:

- serrotes para o corte de tubagem;
- ferros para posicionar ou guiar a tubagem em vala;
- pás, picaretas, sacholas para guiar a tubagem ao longo da vala, com as suas partes metálicas.

10.4.3. Instalação de condutas no interior de mangas de proteção

- a) A EI terá em particular atenção o que a legislação aplicável define relativamente à montagem das mangas e aos acessórios que as equiparão.
- b) As mangas de proteção serão conformes aos requisitos estabelecidos na ET 305.

10.4.4. Assentamento das condutas, enchimento da vala e sua compactação

- a) Os trabalhos de assentamento das condutas, enchimento da vala e sua compactação, serão em conformidade com o disposto na ET 502.
- b) Os materiais utilizados terão de obedecer às prescrições das entidades com jurisdição sobre a área de execução dos trabalhos.

10.4.5. Construção e montagem das condutas e equipamentos

- a) A implantação e a construção e montagem das condutas serão efetuadas em conformidade com as Especificações Técnicas da Portgás, legislação aplicável e com as boas regras da arte.

- 
- b) Os equipamentos necessários para execução dos trabalhos de construção e montagem das condutas e trabalhos prévios e complementares serão mantidos em perfeito estado de funcionamento e em condições de perfeita segurança. A Portgás pode interditar a utilização de equipamento em deficiente estado de conservação, de funcionamento ou inseguro.
- c) A tubagem de polietileno, em rolo ou bobine, deverá estar obrigatoriamente protegida nas extremidades, através de tamponamento, com o auxílio de tampões eletrossoldáveis/expansores, nas seguintes condições:
- c1) Quando armazenada em estaleiro, ou no porta bobines (tampões);
 - c2) Durante os trabalhos até se proceder à ligação com outro troço (expansores);
 - c3) Sempre que se encontre instalado dentro da vala (expansores);
 - c4) Caso a EI não cumpra com o disposto na primeira parte do presente número, ficará obrigado a:
 - o Remover o troço de tubagem instalado na vala, onde seja detetado o incumprimento;
 - o Proceder à sopragem da tubagem, quando esta se encontrar no porta-bobines ou instalado na vala, na presença da Inspeção.
- d) A tubagem em vara (diam. $\geq 110\text{mm}$) será obrigatoriamente tamponada quando estiver em vala.

10.4.6. Posicionadores

Todas as eletrossoldaduras são obrigatoriamente executadas com ao auxílio do posicionador adequado quer ao diâmetro da tubagem quer ao tipo de acessório ou ligação a efetuar: "T", união, tampão obturador, tomada em carga, etc.

10.4.7. Técnicas de soldadura de tubagens de polietileno

- a) A ligação entre troços de tubos de polietileno, qualquer que seja o seu diâmetro, pode ser realizada com a utilização de acessórios eletrossoldáveis.
- b) Para diâmetros superiores a 110mm, é possível soldar topo-a-topo em troços retos. É interdito soldar topo a topo em "ângulo".
- c) As válvulas e os acessórios utilizados na montagem das redes, qualquer que seja o seu diâmetro, devem ser, obrigatoriamente, eletrossoldáveis.

10.4.8. Ensaios de resistência mecânica e de estanquicidade

Os ensaios de resistência mecânica e de estanquicidade, a que a rede de distribuição se encontra sujeita, serão em conformidade com o disposto na ET 651.

10.4.9. Controlo radiográfico

- a) O Controlo Radiográfico das soldaduras será executado por uma entidade designada pela EI, tomando a EI todas as medidas necessárias à realização desse controlo
- b) São da responsabilidade da EI todas as medidas de segurança necessárias para garantir a proteção de pessoas contra radiações geradas ou emitidas por fonte radioativa durante a execução das radiografias.
- c) A percentagem de soldaduras a controlar radiograficamente, será, no mínimo, a que a lei e os regulamentos aplicáveis impõem, a saber: 10% das soldaduras das tubagens da rede secundária soldadas topo-a-topo, cuja pressão máxima de serviço é de 4 bar. Compete à entidade designada a escolha das soldaduras a submeter a controlo radiográfico.
- d) A EI efetuará as reparações subsequentes ao diagnóstico de defeitos e os controlos suplementares devidos à má execução das soldaduras.

10.4.10. Desenhos de cadastro

A EI tem a responsabilidade de elaborar os desenhos de cadastro da rede de acordo com a ET 550.

10.4.11. Relatório final de obra

A EI tem a responsabilidade de elaborar o relatório final de obra, de acordo com a ET 560.

11. Ações Inspetivas: EI Tipo A e Tipo A+B

As Ações Inspetivas, levadas a cabo pela Portgás ou por uma entidade por si designada, podem ocorrer durante os trabalhos de construção da rede e têm como objetivo verificar a conformidade dos meios materiais, técnicos e humanos da EI, bem como o cumprimento das Especificações Técnicas Portgás e da Legislação em vigor.

11.1. Não Conformidade Maior

- a) É interdita a intervenção numa infraestrutura em serviço (válvulas, acessórios, tubagem, etc.), sem a presença de um técnico da Área de Exploração da Portgás;
- b) O não cumprimento deste requisito, classificado como Não Conformidade Maior, levará à suspensão imediata da Habilitação, que poderá ser com carácter permanente, sendo que, para além do atrás referido, a Portgás se reserva no direito de atuar judicialmente através dos meios que entender adequados.

11.2. Descrição das Não Conformidades

Em seguida, discriminam-se os itens cuja classificação como não conforme, levam à aplicação das penalidades descritas em 11.3:

- 1 – Técnicos não credenciados, ou com credenciais fora de validade;
- 2 – Não tamponamento provisório da tubagem;
- 3 – Não utilização de posicionadores;
- 4 – Instalação de tubagem em s e PE, para os quais não está habilitado;
- 5 – Máquina de eletrossoldadura: certificado fora de validade;
- 6 – Manómetro: certificado fora de validade;
- 7 – Vala sem as dimensões apropriadas;
- 8 – Areia não conforme;
- 9 – Utilização incorreta dos posicionadores;
- 10 – Deficiente acondicionamento da tubagem durante o transporte e/ou em obra;
- 11 – Deficiente leito de areia e envolvente à tubagem;
- 12 – Incorreta colocação da banda avisadora;
- 13 – Não garantia das distâncias de proteção às outras infraestruturas;
- 14 – Utilização de ferramentas não adequadas ao manuseamento e instalação da tubagem de gás;
- 15 – Execução deficiente dos croquis;
- 16 – Não atualização da Ficha Resumo de Dados Gerais e Técnicos - Mod. 011/DT-AED;
- 17 – Não comparência nas ações de formação calendarizadas;
- 18 – Elaboração incorreta do relatório final de obra;
- 19 – Execução deficiente dos desenhos de cadastro.

11.3. Penalidades

- a) Quando a EI incorrer em qualquer das não conformidades descritas de 1 a 4 (§11.2), ser-lhe-á aplicada a seguinte penalidade:
 - suspensão da habilitação pelo período de 1 (um) ano, findo o qual tem de se submeter a novo processo de candidatura.
- b) Quando a EI incorrer em qualquer das não conformidades descritas de 5 a 17 (§11.2), ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

- 
- suspensão imediata dos trabalhos, até serem aplicadas, pela EI, ações corretivas.
 - suspensão da habilitação, pelo período de 1 (um) ano, quando a EI incorrer numa segunda não conformidade, no prazo de 6 meses.
- c) Quando, durante a validade da habilitação, a EI incorrer em mais de 3 (três) vezes, uma das não conformidades descritas em 18 e 19 (§11.2), ser-lhe-á aplicada a seguinte penalidade:
- suspensão da habilitação pelo período de 1 (um) ano, findo o qual tem de se submeter a novo processo de candidatura.
- d) Se, durante a validade da habilitação, a EI colocar em causa o bom nome da Portgás, ou a sua credibilidade junto dos clientes, potenciais clientes ou público em geral, ser-lhe-á aplicada a seguinte penalidade:
- suspensão da habilitação pelo período de 1 (um) ano, findo o qual tem de se submeter a novo processo de candidatura.

12. Suspensão da Habilitação

A EI verá a sua Habilitação suspensa sempre que:

- a) Incorra nas penalidades elencadas em 11.3 supra;
- b) Se verificarem condições de não cumprimento de algum dos requisitos que estiveram na base da habilitação, seja do ponto de vista dos meios materiais ou humanos, e também, se ocorrerem em contexto de gestão do processo de obra situações de não cumprimento dos requisitos técnicos e legais aplicáveis ao setor gasista e Especificações Técnicas da Portgás.

13. Renovação da Habilitação

É da responsabilidade da EI solicitar à Portgás a renovação da Habilitação Técnica, via carta ou correio eletrónico (engenharia@portgas.pt), ao cuidado da Direção Técnica da Portgás, com o título “Renovação da Habilitação Técnica de [nome da EI]”, no mínimo um mês antes do fim de validade da mesma.

A não solicitação da renovação da habilitação, dentro do prazo previsto, obriga a empresa a solicitar nova candidatura de habilitação, ocorrendo esta dentro das condições mencionadas neste Manual.

14. Alteração da Habilitação

É da responsabilidade da EI solicitar à Portgás, via carta ou correio eletrónico (engenharia@portgas.pt), ao cuidado da Direção Técnica da Portgás, qualquer alteração que pretenda da sua habilitação.



15. Modelos

Lista de modelos, associados ao presente documento, considerados na sua última versão:

Mod.002/DT-AED - Bolsa de entidades instaladoras habilitadas;

Mod.009/DT-AED - Boletim de candidatura;

Mod.010/DT-AED - Certificado de habilitação;

Mod.011/DT-AED - Ficha resumo de dados gerais e técnicos.